



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 29/2025.
Iniciativa: Prefeito Mário Sergio Lubiana.
Relator: Vereador Saulo de Souza Ribeiro (PL).

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



II – DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS:

Nos termos da Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, dentro da ordem orçamentária e financeira, somente poderão ser realizadas despesas ou início de programas ou projetos com a inclusão ou previsão de dotações correspondentes na lei orçamentária anual.

A proposição trata de autorização de repasse de recursos financeiros ao Conselho Segurança do Município, cuja efetivação deve se dar nos termos da legislação orçamentária e financeira do Município (art. 26 e 27 da Lei Complementar 101/2000 e normas constitucionais e infraconstitucionais).

O art. 4º do projeto de lei em análise menciona a previsão de dotação e informa quais os programas e projeto/atividade que são alocados ou estabelecidos para fins de efetuar o repasse no montante previsto no art. 1º da matéria.

A disponibilidade orçamentária e financeira prevista no Plano Plurianual e na lei orçamentária anual, em compatibilidade com o art. 167, § 1º, da Constituição Federal, garante a destinação dos recursos na forma prevista no texto da proposição.

Importante ainda ressaltar na necessária observação dos créditos orçamentários disponíveis, em conformidade com o art. 167, II, da Constituição Federal, de que a realização de despesas previstas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

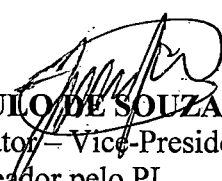
É evidente que poderá haver suplementação das dotações, caso haja necessidade, em conformidade com art. 167, V, da Constituição Federal, através de autorização na lei orçamentária ou em aberturas de créditos suplementares.

III – VOTO DO RELATOR:

Observados os requisitos necessários na legislação orçamentária e financeira para o repasse de recursos ao Conselho de Segurança do Município de Nova Venécia-ES, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 2027; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Relator – Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PL





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 29/2025: autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos ao Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador Saulo de Souza Ribeiro, pelo PL

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Saulo de Souza Ribeiro (PL), às folhas 29 a 30, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Extraordinária de 18 de julho de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Ass. d

[Signature]

[Signature]



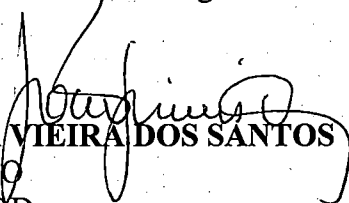


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

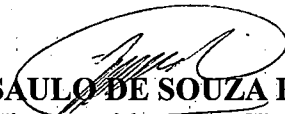


É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Presidente da CFO
Vereador pelo PRD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vice-Presidente da CFO - Relator
Vereador pelo PL


REGINA TOSTA MACHADO

Membro da CFO
Vereadora pelo PV

